

# CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: Papeis e atribuições, FUNDEB, CAE, CME.

---

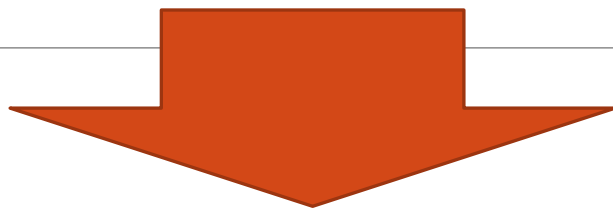


---

## SISTEMA

*A discussão do Sistema Nacional de Educação como articulador da educação nacional é assunto em debate no Brasil, especialmente a partir do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova em 1932, objetivando a reconstrução educacional do Brasil, quando destaca em seu texto que “todos os nossos esforços, sem unidade de plano e sem espírito de continuidade, não lograram ainda criar um sistema de organização escolar, à altura das necessidades modernas e das necessidades do país”.*





- Relações com a política e com a gestão institucional da educação.**
- Âmbitos de atuação, competências e atribuições.**
- Compromisso social com a educação.**

---

**A CF 1988 sinaliza novas diretrizes para os direitos sociais no país, tendo por eixo um novo pacto federativo. Ela estruturou a lógica política que sinaliza para a autonomia e o regime de colaboração, a ser regulamentado entre os entes federados: União, Estados, Distrito Federal e municípios.**

---

**A Constituição de 1988, quando outorga ao município a condição e possibilidade de organizar sistemas próprios de ensino, traz um novo componente a esta realidade, que precisa dialogar então com novas possibilidades organizativas da educação brasileira, nas formas de pensar e fazer a educação nos municípios.**

# Democracia

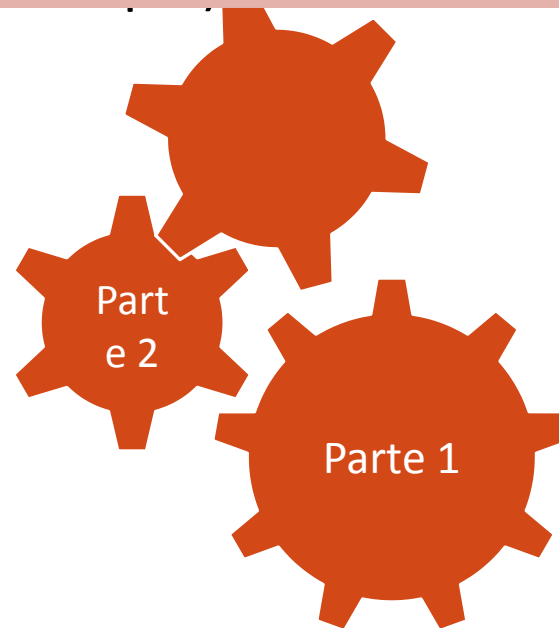
O poder pertence ao povo

Liberdade dos indivíduos

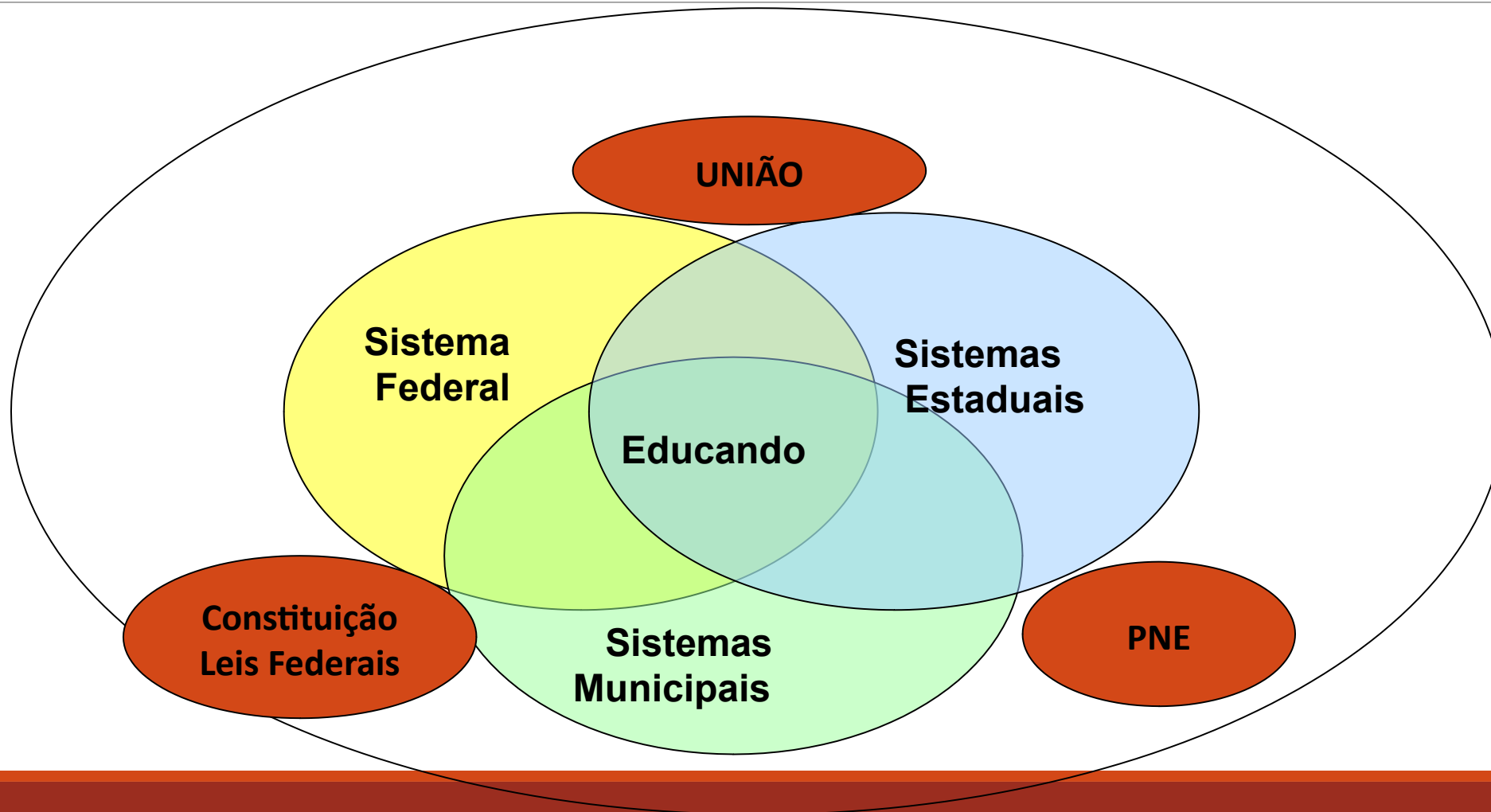
Todos são iguais em direitos

Pluralismo

**SISTEMA:** Conjunto de competências e atribuições voltadas para o desenvolvimento da educação escolar que se materializam em instituições, órgãos executivos e normativos, recursos e meios articulados das respectivas esferas de governo (nacional, estadual e municipal).



# Sistema Nacional de Educação





# Sistema Municipal de Educação





**Quem regula o quê?**

## Elementos do Sistema Municipal de Educação



Instituições públicas municipais de educação básica;

Instituições privada de educação infantil;

Secretaria Municipal da Educação;

Conselho Municipal de Educação (CME);

Conselho Municipal do FUNDEB;

Conselho Municipal da Alimentação Escolar.

CONSELHOS MUNICIPAIS  
DE EDUCAÇÃO

# Natureza, Função, Organização

---

## O Que é um Conselho?

De origem latina, “Consilium”, do verbo Consulo / Consulare, significa “ouvir alguém” ou “submeter algo à deliberação, após ponderação refletida, prudente e de bom senso”.

Princípio Democrático, via de mão dupla: ouvir e ser ouvido, ver e ser visto = dialogar de forma pública.

“...quando um Conselho participa dos destinos de uma sociedade ou de partes destes, o próprio verbo consulere já contém um princípio de publicidade (CURY, 2000, p. 47).

Para a organização dos sistemas estaduais, distrital e municipais a União, os estados, o distrito federal e os municípios contam com um órgão normatizador que é o conselho de educação. Estes conselhos tem, via de regra, as funções normativas, consultivas e deliberativas dentro de seus sistemas.

A Constituição de 88 reconhece os municípios como entes federados

Base legal para criação de Conselhos Municipais de Educação

LDB 9.394/96– com o princípio da Gestão Democrática (Art. 14)

Na Lei 9.424 / 96 temos referência explícita aos Conselhos Municipais de Educação no contexto dos conselhos sociais e fiscais.



Leis 9.131 / 95; 9.394 / 96 e 9.424 / 96 dispondendo sobre os conselhos de educação como órgãos normativos, consultivos, deliberativos e de coordenação dos sistemas.

Lei 11.494/2007 – regulamenta o FUNDEB e ratifica a referência explícita aos Conselhos Municipais de Educação no contexto dos conselhos sociais e fiscais.

Lei 13.005/2014 -Plano Nacional de Educação

## Natureza

---

Órgãos colegiados autônomos, integrantes da estrutura do poder público, representativos da sociedade local, incumbidos de contribuir para a democratização da gestão educacional do Município e atuar na defesa intransigente do direito de todos à educação.

Canais efetivos de participação da sociedade civil na construção e efetivação das políticas públicas.



Dois princípios podem garantir um perfil democrático, quando considerados na composição de um conselho:

- Representatividade: pela garantia da presença de representantes do poder executivo e da sociedade civil, pela forma de escolha dos conselheiros e pelo estabelecimento de relações entre representantes e seus representados;
- Pluralismo: está diretamente vinculado à diversidade de instituições que têm acesso ao colegiado – além da pluralidade de saberes presentes no Conselho: o acadêmico e o das vivências pessoais e sociais.

# MARCOS LEGAIS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

DEFINIÇÃO	BASE LEGAL	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
RESPONSABILIDADES	Art. 211, §§ 1º, 2º e 3º, da CF	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Organizar o sistema federal de ensino</li> <li>• Financiar as instituições de ensino públicas</li> <li>• Exercer função redistributiva e supletiva, ..... mediante assistência técnica e financeira aos Estados, DF e Municípios</li> </ul>	atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio	atuarão prioritariamente no ensino fundamental e educação infantil.
RECURSOS	Art. 212 da CF	Aplicação mínima de 18% dos impostos em MDE	Aplicação mínima de 25% dos impostos e transferências em MDE	
	Art. 212, § 5º, da CF	Salário Educação (Quota Federal)	Salário Educação (Quota Estadual)	Salário Educação Quota Municipal)
GESTÃO DOS RECURSOS	Art. 69, § 5º, LDB (Lei 9.394/96)	Os recursos da educação serão repassados aos respectivos órgãos responsáveis pela educação		

# FUNDEB

---

Fundo especial de financiamento da educação básica, de natureza contábil e de âmbito estadual, com vigência, recursos financeiros, beneficiários, parâmetros e mecanismos operacionais definidos em legislação específica.

# FUNDEB

## Por que o Fundeb?

Para assegurar um mecanismo de financiamento que promova a inclusão socioeducacional no âmbito de toda a educação básica.

# FUNDEB

## Características do Fundeb

📖 Recursos distribuídos com base no número de alunos da educação básica (matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária).

📖 Repasse automático de recursos.

📖 Vigência de 14 anos (2007 a 2020).

## FUNDEB: BASE LEGAL

- EC nº 53, de 19/12/2006 => Cria o Fundeb

---

- Lei nº 11.494, de 20/6/2007 => Regulamenta o Fundeb
- Dec. 6.253, de 13/11/07 => Regulamenta a Lei 11.494/2007 (Alterado pelo Dec. 6.278/07)
- Portaria STN/MF nº 48, de 31/1/07 => Contabilização dos recursos
- Portaria MEC nº 43, de 11/1/2008 => Define filtros para matrículas
- Portaria FNDE nº 481, de 14/10/2013 => Cadastro dos Conselhos



# FUNDEB: DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

→ Lei 11.494 de 2007

---

“Art. 8º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, **na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial (...)**”

► **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2019;

O valor anual mínimo nacional por aluno, em observância ao disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em **R\$ 3.238,52**, previsto para o exercício de 2019.

► **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018**

Aprova as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2019.



## Remuneração do Magistério

- **O que pode ser pago com os 60%?** *Remuneração (salários, inclusive 13º, férias etc + encargos sociais)*
- **Quem pode ser pago com a parcela dos 60%?** *Aqueles que exerçam atividade de docência ou de suporte pedagógico à docência (direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação pedagógica etc) desde que:*
  - a) Estejam em efetivo exercício*
  - b) Na educação básica pública e no âmbito de atuação prioritária*
- **Quem pode ser pago com a parcela de 40%?** *Aqueles que exercem atividade de natureza técnico administrativa (secretário da escola, bibliotecário, merendeira, vigilante, porteiro etc)*

# FUNDEB: UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

## → Remuneração do Magistério

**Plano Nacional de Carreira do Magistério** (art. 206, V, CF/88).

- **Piso Salarial Profissional Nacional** (Lei 11.738/2008): válido para profissionais com formação mínima de nível médio, na modalidade normal, para jornada de até 40 horas semanais;
- **Pagamento sob forma de abono:** Ocorre quando o total da remuneração dos profissionais do magistério público não alcança o percentual mínimo dos 60%, em caráter provisório e excepcional. Dá-se mediante “rateio” das sobras dos 60%, a critério da administração local.

# PNAE

---

Lei nº 11.947/2009

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

# DIRETRIZES

---

1. Emprego da Alimentação Saudável
2. Inclusão da Educação Alimentar e Nutricional
3. Universalidade
4. Controle social
5. Apoio ao desenvolvimento
6. Direito à alimentação escolar

# Controle Social Caráter Fiscalizador

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Caráter Fiscalizador - Pressupõe acompanhamento e controle dos atos praticados pelos gestores públicos.

Caráter Permanente • O CAE possui mandato de quatro anos e a existência de Conselho é pré-requisito para o repasse dos recursos federais do PNAE.

Caráter Deliberativo • Refere-se à prerrogativa dos conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência.

Caráter Assessoramento • Relaciona-se à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos.

# Funções do Conselho de Educação





# União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação



# Consultiva

---

Responder a consultas sobre credenciamento institucional, autorização de cursos e leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal da Educação, escolas, universidades, sindicatos, câmara municipal, Ministério Público), cidadão ou grupo de cidadãos.

# Propositiva

---

Sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.

# Mobilizadora

---

Estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião de esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação.

# Deliberativa

---

Essa atribuição deverá ser definida na lei que cria o conselho, que pode, por exemplo, aprovar regimentos e estatutos; autorizar cursos, séries ou ciclos; e deliberar sobre os currículos propostos pela secretaria.

# Fiscalizadora

---

Promover sindicâncias, solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes. (Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara dos Vereadores).

# Normativa

---

Baixar normas complementares às nacionais, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino (LDB Art. 11).

Exercida quando o sistema municipal está instituído.

# Organização



## Estrutura do CME:

- # Plenário
- # Câmaras
- # Comissões (Permanentes / Especiais)

## Infraestrutura para o funcionamento:

- # Pessoal de apoio técnico.
- # Pessoal de apoio administrativo
- # Espaço Físico
- # Material





## Pressupostos da ação dos conselheiros de educação

## Interlocutores das demandas sociais

---

O Município define seu papel através de legislação (composição, funções, atribuições, proporcionalidade, mandato dos conselheiros, forma de escolha, etc.)

Garantir a pluralidade e a representatividade

Deve ter uma estrutura que garanta o alcance de seus objetivos e o desempenho de suas atribuições.

É importante ter consciência e responsabilidade sobre o que deve fundamentar a ação dos Conselheiros.

É a partir da sua prática que o objeto do Projeto de Ação Educativa Municipal será constituído.

Promover constantes reflexões e indagações sobre suas escolhas e decisões na implementação das suas ações.

Considerar as questões legais sobre a educação;

Promover a mobilização das pessoas;

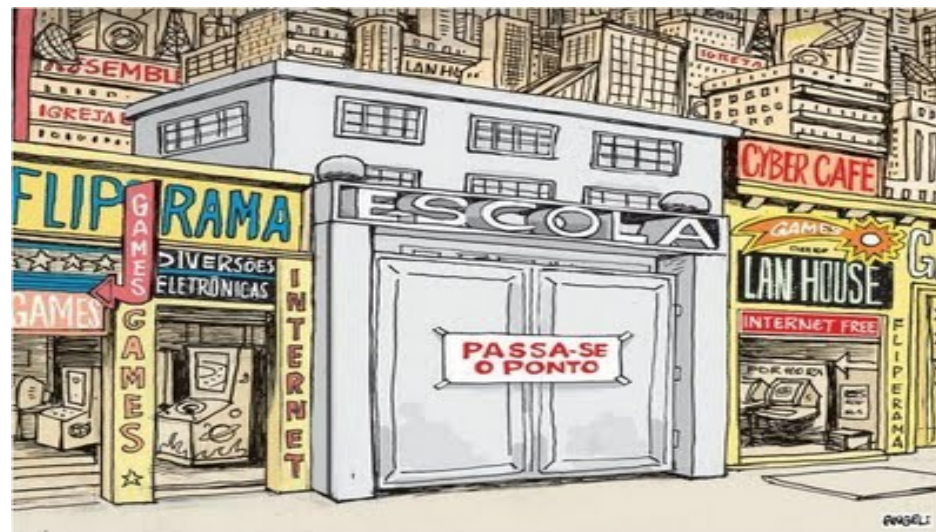
Ter a capacidade de “escutar” o outro para a resolução de problemas educacionais;

Contribuir com a gestão educacional democrática e com as garantias dos direitos educacionais.

# Conselho Municipais de Educação

---

Os Conselhos devem estar atentos a sua função normativa no que concerne os atos de autorizar cursos, credenciar e supervisionar os estabelecimentos sistema de ensino.



## Conselho Municipais de Educação

---

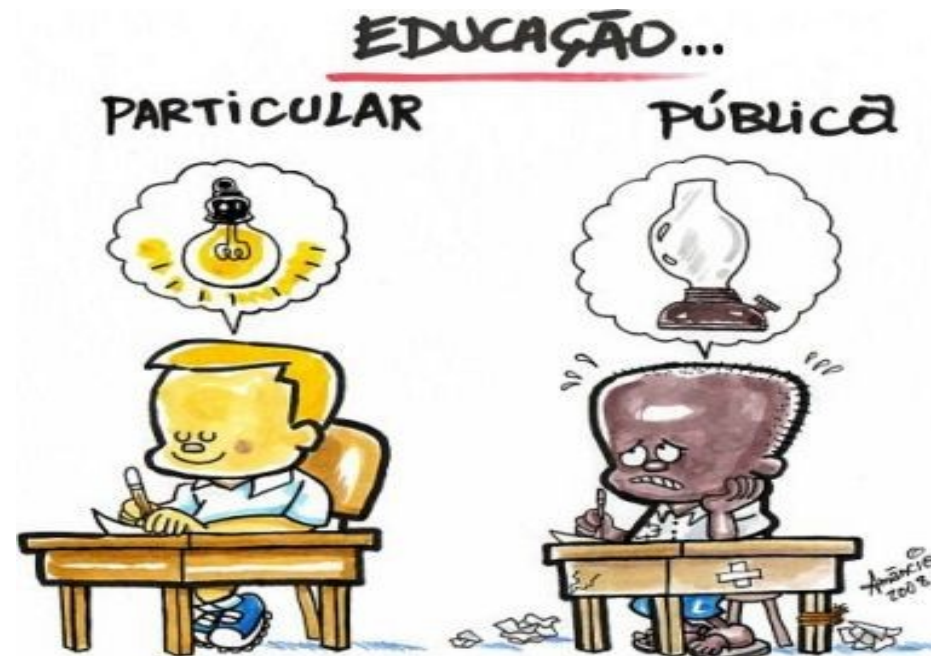
Esclarecimento com relação aos direitos e deveres do corpo docente, inclusive subsidiando a construção de planos de cargos, carreiras e salário.



Cabe aos Conselhos estudar propostas e orientar as escolas da educação básica a definirem sua organização: séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos etc.

Acompanhar o financiamento da educação

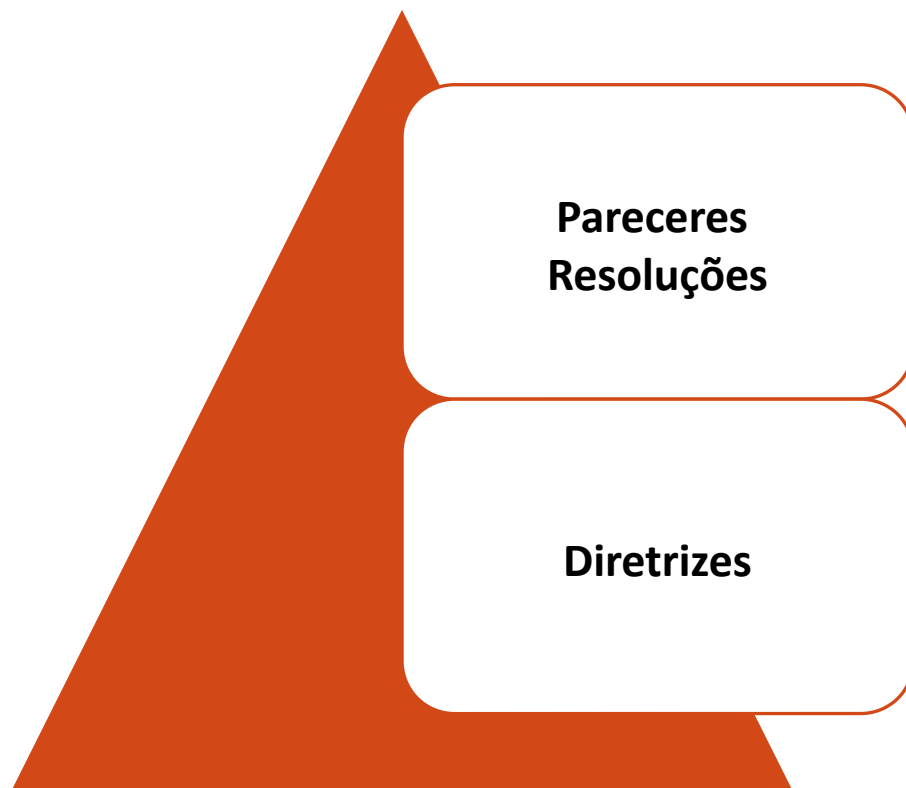
Cabe ainda a interpretação de Pareceres, Resoluções e Diretrizes na orientação às escolas.





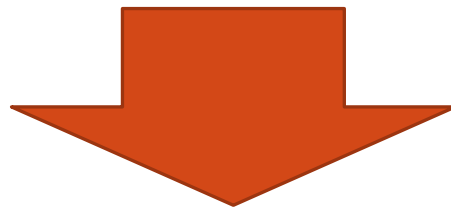
# Atos Normativos do Conselho





**Órgãos normativos dos respectivos  
sistemas de ensino**

**MAS ATENÇÃO!**



**A função normativa é aquela pela qual um conselheiro *interpreta* a legislação com os devidos cuidados.**

**UM CONSELHEIRO NÃO É UM LEGISLADOR!**

## PARA REFLETIR...

---

O conselheiro, como gestor normativo do sistema necessita de clareza tanto em relação aos aspectos legais quanto em relação à realidade dos fatores educacionais e sociais de sua realidade. Isso exige **conhecimento da realidade, escuta à sociedade, estudo de situações específicas e a busca de interpretações já existentes sobre determinado assunto** para ir formando sua posição que será confrontada pela pluralidade dos outros membros.

## O Perfil dos Conselhos Municipais defendidos pela UNCME

- **Composição plural** com representatividade da sociedade civil;
- **Funções** (consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, acompanhamento e controle social e fiscalizadora);
- **Atribuições** ( Técnico-pedagógica e de participação social);

- Autonomia administrativa, pedagógica e financeira / Condições de funcionamento (assegurada pelo Governo Municipal / Secretaria de Educação – recursos materiais, humanos e financeiros).

Funcionamento Permanente através de Secretaria e Corpo Técnico;

Secretario(a) Executivo(a) indicado(a) pela Presidente com referendium pelo Plenário.

Técnicos Educacionais solicitados pelo Presidente



Sede Própria com equipamentos necessários;

Recursos financeiros com dotação orçamentária própria anual / Órgão da Secretaria de Educação, para manutenção e funcionamento do CME;

Ressarcimento de despesas de transporte e hospedagem, se e quando ocorrer ou previsão de diárias, previsão de jetons através de lei.

## O Perfil avançado dos Conselhos defendidos pela UNCME

Organização / Estrutura

Conselho Pleno ou Plenário;

Diretoria;

Comissões / Câmaras Técnicas;

Comissões Temporárias;

Regimento Interno (período de reuniões, ações e atividades, etc.)

Um perfil de conselho  
(Parecer CEDF n.º 143/02  
Genuíno Bordignon)

---

Fórum instituinte do sistema;  
Promotor de princípios educacionais;  
Instância de mobilização e de articulação do compromisso público;  
Ouvidor da sociedade;  
Estimulador da autonomia da escola;  
Guardião dos direitos educacionais;  
Facilitador de experiências inovadoras;  
Indutor e normatizador da avaliação da qualidade educacional;  
Fórum de análises e estudos de políticas educacionais;  
Fórum consultivo do sistema.



## O QUE CARACTERIZA UM CONSELHO COMO ÓRGÃO DE ESTADO OU DE GOVERNO É A SUA VOZ

- Se traduz os desejos do governo falando à sociedade – órgão de governo;
- Se expressa a voz plural da sociedade, falando ao governo em nome dela – órgão de Estado.



**O PONTO DE PARTIDA E DE CHEGADA DEVERÁ SER ASSEGURAR A QUALIDADE SOCIAL DA ESCOLA PÚBLICA, LAICA, GRATUITA, COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO.**

---



**O CAMINHO NEM SEMPRE OCORRE EM LINHA RETA. MAS É PRECISO SABER ONDE QUEREMOS REALMENTE CHEGAR!**

**QUAL O NOSSO PROJETO DE NAÇÃO?**



A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.

(Eduardo Galeano)

**kd**frases

**OBRIGADA!**

# SENHORES(AS)

---

Quanto maior clareza tiverem sobre as políticas públicas, mais efetiva se dará sua participação nas mudanças sociais e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

**OBRIGADO PELA ATENÇÃO!**